



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

TERMO DE CONVÊNIO Nº 358-FMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBA, A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GUSTAVO BONATO FRUET**, CPF/MF 644.463.799-68, Secretário Municipal da Saúde, **CESAR MONTE SERRAT TITTON**, CPF/MF nº 030.519.079-28, Gestor Pleno do SUS em conformidade com o art.2º, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 1.644/09, assistido pelo Procurador-Geral do Município, **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF Nº 583.201.569-04 e OAB/PR Nº 14.014 e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, por intermédio do **PRT 9ª REGIÃO**, doravante denominado de **MPT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0040-19, neste ato representado por **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 718.768.719-20 com sede na Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, considerando o disposto nos arts. 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal, arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 8.080 de 19/09/1990, arts. 3º e 4º da Lei Municipal 9.000/1996, Portaria MS/GM nº 1.823/2012, de 23 de agosto de 2012, e tendo em vista o contido no Processo nº 04-064707-2014-PMC, resolveram firmar o presente termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a formalização de termo de cooperação entre os celebrantes, visando abertura de conta bancária exclusiva para implementar e instalar a sede própria do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, na Rua Paula Gomes nº 323, bairro São Francisco, nesta Capital, com valor estimado para restauro de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujo Projeto é denominado de “**Projeto de Restauro da Casa Portugal**”. O CEREST irá proporcionar atendimento multiprofissional e interdisciplinar a população assistida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, vítimas de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho, bem como, ampliar as ações voltadas para a prevenção de agravos resultantes do processo de trabalho e para a promoção da saúde dos trabalhadores, de acordo com o que preconiza a Portaria nº 1823/2012-MS, que estabelece a Política Nacional de Saúde do trabalhador(a).

Parágrafo primeiro

O “Projeto de Restauro da Casa Portugal” compreende a elaboração do projeto para o restauro, a ampliação e o mobiliário/equipamento para o imóvel no qual será instalada a sede do CEREST no Município de Curitiba.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Parágrafo segundo

O CEREST Municipal é órgão integrante do Sistema Único de Saúde de Curitiba e tem como finalidade:

I. Implementar as ações políticas relacionadas na Portaria MS/GM nº 1.823/2012, de 23 de agosto de 2012 ou outra que vier substituí-la;

II. Pactuar e alocar recursos orçamentários e financeiros para implementação da política nacional de saúde do trabalhador e da trabalhadora, pactuados nas instâncias de gestão e aprovados no Conselho Municipal de Saúde;

III. Coordenar, em âmbito municipal, a implementação da política nacional de saúde do trabalhador e da trabalhadora;

IV. Acolher os trabalhadores e trabalhadoras vítimas de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho e ampliar ações voltadas para a prevenção de agravos resultantes do processo de trabalho e para a promoção da saúde desses;

V. Gerar informações que permitam identificar do que morrem e adoecem os trabalhadores, permitindo utilizar as informações de morbi-mortalidade associando aos ramos de atividade econômica e aos processos de trabalho para poder intervir sobre as suas causas e determinantes, elaborando estratégias de atuação no campo da promoção, da prevenção, controlando e enfrentando, de forma estratégica, integrada e eficiente, os problemas de saúde coletiva relacionados com o trabalho;

VI. Desenvolver um diagnóstico para subsidiar e orientar políticas públicas para a Saúde dos Trabalhadores, definidos por meio de critérios de prioridade epidemiológica, integrando os serviços do Sistema Único de Saúde -SUS, voltados à Assistência e à Vigilância, de forma a congregiar os esforços dos principais executores com interface na Saúde do Trabalhador;

VII. Capacitar os profissionais e as equipes de saúde do Sistema Único de Saúde, para identificar e atuar nas situações de riscos à saúde relacionada ao trabalho, assim como para o diagnóstico de agravos à saúde com o trabalho, em consonância com as diretrizes para implementação da política nacional de educação permanente de saúde, bem como estimular a permanente parceria entre os órgãos e instituições pertinentes para formação e capacitação da comunidade, dos trabalhadores e das trabalhadoras e do controle social, em consonância com a legislação de regência;

VIII. Promover, em âmbito municipal articulações intersetoriais, com vistas à promoção de ambientes e processo de trabalho saudáveis e acesso às informações e base de dados de interesse à saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 18 meses, com início na data de sua publicação no órgão oficial, podendo ser prorrogado mediante simples acordo entre as partes, conforme a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Na distribuição das respectivas competências e responsabilidades, caberá:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

3

I. Ao **MUNICÍPIO**:

a) Dar Destinação do imóvel público denominado Casa Portugal para ser utilizado como sede do CEREST, Rua Paula Gomes nº 323, bairro São Francisco, nesta Capital;

II. À **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA**:

b) Abrir conta bancária específica para receber doações a título de reversão de bens, serviços e valores decorrentes do inadimplemento de obrigações estipuladas em Termo de Ajuste de Conduta e da reparação de danos à coletividade e movimentá-la exclusivamente para finalidade a que se destina;

c) Gerenciar e administrar os recursos oriundos do MPT, visando dar andamento na contratação do projeto arquitetônico de restauro, na execução da obra de restauro, reforma e ampliação da edificação e posteriormente na compra de equipamentos e mobiliários;

d) Utilização dos Recursos disponibilizados pelo **MPT** estritamente no objeto do presente ajuste – Projeto de Restauro da Casa Portugal;

e) Ampliar as ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador visando acolhimento integral dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos decorrentes das condições de trabalho;

f) Disponibilizar atendimento individual e coletivo para desenvolver ações em Saúde do Trabalhador abrangendo todos os níveis de atenção da rede pública de saúde;

g) Coordenar, em âmbito municipal, a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora;

h) Fornecer ao **MPT** as informações epidemiológicas relativas à saúde do trabalhador e trabalhadora, bem com diagnósticos, resultados de pesquisas e avaliações de interesse para saúde desses;

i) Comunicar, sempre que solicitado, o teor de todas as denúncias e representações que lhe sejam formuladas, relativas ao objeto deste ajuste, para conhecimento e adoção das medidas porventura cabíveis à espécie;

j) Facultar, sempre que possível, a utilização de instalações físicas e equipamentos localizados em sua sede, para utilização funcional pelos Membros dos Órgãos signatários, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas;

k) Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, a respeito das matérias do objeto de ajuste deste Termo de Cooperação;

III. Ao **MPT**:

a) Destinar recursos provenientes de valores decorrentes do inadimplemento de obrigações estipuladas em Termo de Ajuste de Conduta e da reparação de danos à coletividade em ações propostas pelo **MPT**, por quaisquer de seus membros, a serem aplicados exclusivamente na elaboração do projeto e na execução das obras de restauro, reforma e ampliação do imóvel e aquisição de equipamento/mobiliário, adequando-o à utilização como sede do CEREST, de acordo com o Plano de Aplicação e Projeto Básico anexo, o qual é denominado de Anexo I, partes integrante e indissociável desse instrumento;

b) Acompanhar a aplicação do recurso financeiro destinado na utilização tão somente da execução do Projeto denominado de “**Projeto de Restauro da Casa Portugal**” para a implementação e instalação da sede do CEREST.

4
@

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria Municipal da Saúde - SMS prestará contas ao MPT, da utilização dos recursos, mediante medição dos serviços executados, aferida pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC e/ou pela Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP e ratificada pela SMS/Coordenação de Acompanhamento de Obras – CAOB mediante envio de planilhas, cópia de notas fiscais, recibo, recibos por serviços prestados por terceiros e extrato bancário da conta específica.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas ao MPT não desobriga a Secretaria Municipal de Saúde da prestação de contas às instâncias previstas em lei que regula a utilização de recursos públicos.

Parágrafo segundo

Compete ao gestor do Termo de Cooperação a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas completa dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsão do artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO

Qualquer das partes poderá propor, a qualquer tempo, a denúncia deste Termo de Cooperação, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 90 dias e rescindido por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, desde que acordado e justificado pelas partes, ressalvado o seu objeto que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR

“Ficam designados os servidores, Luciana Andréia Strobel, matrícula nº 52.151 e Fernando Cunha de Andrade, matrícula nº 163.965, para atuarem como Gestora e Suplente do presente convênio, respectivamente.”

[Handwritten signature and initials]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a solução de qualquer divergência na efetivação do presente Termo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim, justas e acordadas, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 21 de setembro de 2015.

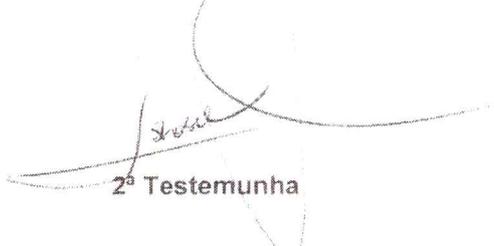

GUSTAVO BONATO FRUET
Prefeito Municipal


DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Procurador Chefe do MPT – PRT 9º REGIÃO


CESAR MONTE SERRAT TITTON
Secretário Municipal da Saúde


JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador - Geral do Município


1ª Testemunha


2ª Testemunha



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

89 12 05 17

Aditivo ao Convênio Nº 358-01FMS que entre si celebram **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF 232.242.319-04, Secretário Municipal da Saúde, **JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO**, CPF/MF 544.187.639-53, Gestor Pleno do SUS em conformidade com o art.2º, do Anexo I, do Decreto Municipal nº 1066/2016, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PARANÁ – 9ª REGIÃO**, doravante denominado de **MPT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0040-19, neste ato representado por **GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 718.768.719-20 com sede na Av. Vicente Machado, 84, Centro, Curitiba/PR, considerando o disposto nos arts. 196, 197, 198, 199 e 200 da Constituição Federal, arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 8.080 de 19/09/1990, arts. 3º e 4º da Lei Municipal 9.000/1996, Portaria MS/GM nº 1.823/2012, de 23 de agosto de 2012, e tendo em vista o contido no Processo nº 04-064707-2014-PMC, resolveram firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O “Projeto de Restauo da Casa Portugal” compreende o restauro, a reforma, a ampliação e o mobiliário para o imóvel no qual será instalada a sede do CEREST no Município de Curitiba conforme o contido no Plano de Trabalho atualizado parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por acordo entre as partes o presente instrumento terá vigência pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir de 21 de março de 2017, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

Cada etapa do projeto terá início somente quando da disponibilidade integral dos valores depositados na conta corrente específica para a etapa a ser executada, com início em até 30 (trinta) dias após o crédito na conta bancária específica.

CLÁUSULA QUARTA

Os recursos destinados ao custeio do objeto do presente convênio originar-se-ão do **MPT** vinculados ao cumprimento dos projetos especificados nos termos aditivos.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo primeiro

O presente Termo Aditivo compreende inicialmente a contratação do projeto de restauro.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o disposto na Cláusula Sexta do termo Inicial, este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas no instrumento ou nos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA

O Contratado compromete-se a fornecer a documentação relativa a regularidade fiscal, no prazo de 90 dias após a assinatura do presente convênio com o Município, sob pena de rescisão deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes signatárias elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para a solução de qualquer divergência na efetivação do presente Termo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de março de 2017.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Ministério Público do Trabalho
no Paraná - 9º Região

JOÃO CARLOS GONÇALVES BARACHO
Secretário Municipal da Saúde

1ª Testemunha
ROBERTA ZANETTI
CPF: 870.479.699-34

2ª Testemunha

João Carlos
Ordem de Fátima Curitiba
CPF n.º 728.078.886-01